



Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 878/2022

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO AO MENOR DA COMARCA DE IPANEMA – CIAMI, RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema/MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Conceição de Ipanema o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO AO MENOR DA COMARCA DE IPANEMA (CIAMI), o qual será composto pelos municípios de Ipanema, Conceição de Ipanema, Pocrane e Taparuba, ficando desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em Assembleia Geral, em relação à instituição e aprovação do respectivo estatuto.

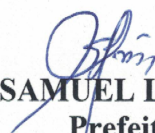
Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO AO MENOR DA COMARCA DE IPANEMA (CIAMI), será constituído sob a forma de Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno, mediante publicação do competente estatuto e demais atos de constituição.

Art. 3º - Fica o Município de Conceição de Ipanema autorizado a firmar contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO AO MENOR DA COMARCA DE IPANEMA (CIAMI), visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Conceição de Ipanema e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO AO MENOR DA COMARCA DE IPANEMA (CIAMI), a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 25 de Outubro de 2022.

Conceição de Ipanema-MG, 25 de Outubro de 2022.


SAMUEL LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal